



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **LEI Nº 2.668, de 12 de fevereiro de 2025.**

**“CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, INCLUINDO QUANTITATIVOS E REQUISITOS PARA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Mauro Vicente Bersi**, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

### **Lei:**

**Art. 1º.** Fica criada gratificação especial, conforme quantitativos, atribuições, responsabilidades e habilidades descritas no quadro I desta Lei.

**Art. 2º.** Para efeitos do disposto nesta Lei, considera-se gratificação especial – GE a gratificação pecuniária ad nutum, concedida a servidor efetivo, estável, com formação de nível superior, para exercício de atividade de natureza específica, e dar-se-ão observando as atribuições, quantitativos e valores previstos no Quadro I desta Lei.

**Art. 3º.** A gratificação especial será atribuída por livre nomeação e exoneração do Prefeito.

**Art. 4º.** As vantagens recebidas a título de gratificação especial serão pagas cumulativamente com o vencimento do emprego efetivo, cessando o direito à sua percepção com a exoneração do servidor, não se incorporando ao vencimento para nenhum fim.

**Art. 5º.** É vedada a atribuição de gratificação especial a servidores ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por receitas próprias consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto eventuais omissões oriundas desta Lei.

**Art. 8º.** O servidor somente fará jus ao recebimento da gratificação especial nos meses em que houver comprovação do efetivo exercício das respectivas atribuições especiais.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Art. 9º.** Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

**I** - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

**II** - a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.


**Art. 10.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 12 de fevereiro de 2025.

  
**Mauro Vicente Bersi**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Gislaíne de Souza Silva**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**